

FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ nº 59.312.117/0001-53 - NIRE 4321102663-3

Data e hora: 28 de novembro de 2025 às 10h. **Local:** Na Sede, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, sala 1405, bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91330-001, conforme artigo 1.072, parágrafo segundo, do Código Civil e do Contrato Social. **Presença:** Os sócios quotistas representando a totalidade do Capital Social. **Mesa:** Sr. Aurélio Pavinat, Presidente; Sra. Fernanda Vianna Duarte Lardi, Secretária. **Convocação:** Mediante ciência individual dos quotistas, dispensando as formalidades da publicação do anúncio, conforme Contrato Social. **Ordem do dia:** Deliberará a respeito: (I) dos seguintes atos e documentos relativos à proposta de cisão parcial da Sociedade, com versão do acervo líquido cindido para a SLC São Desidério S.A. devendo, para tanto: a. ratificar a celebração do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Sociedade com versão do acervo líquido cindido para a SLC SÃO DESIDERIO S.A." ("São Desidério"), sociedade por ações, com sede em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, sala 401 - B, bairro Jardim Europa, CEP 91360-480 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 4321102663-3 (NIRE) em 05 de fevereiro de 2025, firmado pelas administrações da Sociedade e da São Desidério ("Protocolo e Justificação"); b. ratificar a nomeação de empresa especializada de avaliação independente TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA., empresa situada na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Dom Pedro II, nº 367, sala 702, Bairro São João, CEP 90.550-142, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.651.123/0004-14, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 034902/0 ("Avaliadora"), em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A., para proceder à avaliação do acervo líquido constituído pelos ativos e passivos listados no Anexo II ("Acervo Líquido Cindido") pelo seu valor patrimonial contábil em 03 de novembro de 2025 ("Data-Base"); c. examinar, discutir e deliberar acerca do laudo de avaliação contábil do Acervo Líquido Cindido da Sociedade na Data-Base ("Laudo de Avaliação"); d. examinar, discutir e deliberar sobre a cisão parcial da Sociedade, com versão do acervo líquido cindido para a São Desidério, observados os termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, com a consequente redução do capital social da Sociedade ("Cisão Parcial"); (II) da transformação do tipo societário da Sociedade, que passará de sociedade empresária limitada para sociedade por ações; (III) da conversão das quotas da Sociedade em ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; (IV) da alteração da denominação social da Sociedade, de "Fazenda Paladino Empreendimentos Agrícolas Ltda." para "Fazenda Paladino Empreendimentos Agrícolas S.A.;" (V) da instalação e eleição dos membros da Diretoria; (VI) da aprovação do Estatuto Social que irá reger a Companhia; e (VII) da autorização para a administração da Sociedade práticas todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aqui tomadas. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a única socia da Sociedade, sem quaisquer reservas ou restrições, deliberou: (I) Acerca dos seguintes atos e documentos relativos à proposta de Cisão Parcial, tendo, para tanto: a. aprovado o Protocolo e Justificação, ratificando sua assinatura, firmado nesta data pelas administrações da Sociedade e da São Desidério, o qual prevê os termos, justificativas e condições da Cisão Parcial que, devidamente rubricado pela mesa, passa a fazer parte integrante desta ata, na forma do **Anexo I**; b. ratificada a nomeação da Avaliadora; c. aprovado o Laudo de Avaliação, que passa a integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, na forma do **Anexo II**; d. aprovada a Cisão Parcial da Sociedade, com aumento do capital social da São Desidério, nos termos do Protocolo e Justificação, com versão do acervo líquido cindido para a São Desidério, assumindo todos os seus direitos e obrigações no que se refere à absorção da parcela cindida, para todos os fins legais e sem qualquer solução de continuidade da Sociedade; (II) A transformação do tipo societário da Sociedade, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e do artigo 220 da Lei das S.A., passando de sociedade de empresária limitada para sociedade por ações, sem solução de continuidade dos negócios sociais ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, nem alteração da sua personalidade jurídica, mantendo-se o mesmo patrimônio; (III) A conversão de 361.501.000 (trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e uma mil) quotas em 361.501.000 (trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e uma mil) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, representativas do capital social da Sociedade, de modo que o capital social da Sociedade, passe a ser de R\$361.501.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões e quinhentos e uma mil reais), representado por 361.501.000 (trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e uma mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional; (IV) Em decorrência da transformação deliberada no item (II) acima, a alteração da denominação social da Sociedade, de "Fazenda Paladino Empreendimentos Agrícolas Ltda." para "Fazenda Paladino Empreendimentos Agrícolas S.A.;" (V) a instalação e composição da Diretoria, que será composta por, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 6 (seis) membros, bem como aprovar a eleição das seguintes pessoas para compor a Diretoria, para mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição: **Gustavo Macedo Lunardi**, conforme qualificado, com endereço comercial na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, 13º andar, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, que ocupará o cargo de Diretor; e **Ivo Marcon Brum**, conforme qualificado, na Av. Nilo Peçanha, nº 2.900, 3º andar, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, que ocupará o cargo de Diretor Presidente. Os Diretores terão prazo de mandato unificado até a primeira Assembleia Geral que for realizada após 2 (dois) anos, considerando-se o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias. Os Diretores eleitos aceitam a nomeação e são empossados em seus cargos neste ato, declarando não estarem impedidos de exercer atividades mercantis para todos os fins do artigo 147 da Lei das S.A., por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, pélula, ou a propriedade; (VI) a alteração e consolidação do Estatuto Social que irá reger a Sociedade, que passa a vigorar na forma do **Anexo III**, já refletindo as deliberações tomadas na presente assembleia ("Estatuto Social"); e (VII) a autorização para a administração da Sociedade praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e observar todas as formalidades e requisitos complementares para formalizar a Cisão Parcial e a transformação de tipo jurídico, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas. **Documentos Arquivados na Sede:** Os documentos acima referidos, após devidamente apreciados e aprovados, foram rubricados pela mesa dos trabalhos e encontram-se arquivados na sede da Sociedade. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. **Certidão:** Declaramos que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro Preto, bem como são autênticas as assinaturas do item anterior, pois foram apostas em nossa presença. **Mesa:** Ivo Marcon Brum - Presidente, Fernanda Vianna Duarte Lardi - Secretária, Sócia: SLC LandCo Empreendimentos Agrícolas S.A. - Ivo Marcon Brum e Gustavo Macedo Lunardi - Diretores, Diretores Eleitos: Ivo Marcon Brum, Gustavo Macedo Lunardi. Vista da Advogada: Raquel Esteve Ruschel Azevedo OAB/RS 58.365, Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico o registro sob o nº 43300080234 em 19/12/2025. José Jacoby - Secretário Geral.

da alteração da denominação social da Sociedade, de "Fazenda Paladino Empreendimentos Agrícolas Ltda." para "Fazenda Paladino Empreendimentos Agrícolas S.A.;" (6) a inclusão de novas atividades no objeto social da Sociedade, com a alteração do art. 3º do Estatuto Social da Sociedade; (7) da instalação e eleição dos membros da Diretoria; (8) da aprovação do Estatuto Social que irá reger a Sociedade; e (9) da implementação das deliberações aqui tomadas. Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a única sócia da Fazenda Paladino Ltda, sem quaisquer reservas, deliberou: 1 - DA CISÃO PARCIAL - restaram aprovados os seguintes atos e documentos relativos à proposta de Cisão Parcial da Fazenda Paladino, com versão de parcela do seu patrimônio para São Desidério: I) aprovado o Protocolo e Justificação, ratificando sua assinatura, firmado nesta data pelas administrações da Sociedade e da São Desidério, o qual prevê os termos, justificativas e condições da Cisão Parcial que, devidamente rubricada pela mesa, passa a prever parte integrante desta Escritura, com o seguinte teor: "PROTÓCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. COM VERSÃO DO ACERVO LÍQUIDO CÍNDIDO PARA A SLC SÃO DESIDÉRIO S.A. O presente instrumento particular é celebrado entre a administração das seguintes sociedades: FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.312.117/0001-53, empresa de nacionalidade brasileira, com sede na Avenida Doutor Nilo Pecanha nº 2900, sala 1405, bairro Jardim Europa, SLC SÃO DESIDÉRIO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 63.902.337/0001-04, empresa de nacionalidade brasileira, com sede na Avenida Doutor Nilo Pecanha nº 2900, sala 401, bairro Jardim Europa, neste Capital. Considerando que: a) a São Desidério é uma sociedade por ações, que tem como atividade principal: (i) agricultura; (ii) produção e comercialização de sementes e mudas; (iii) benefício e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio; (iv) fornecimento de bens e produtos agrícolas primários e mercadorias aos seus funcionários; (v) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; (vi) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas; e (vii) locação de veículos, máquinas e equipamentos; b) a Fazenda Paladino é uma sociedade empresária limitada, que tem como atividade principal: (i) Compra e Venda de Imóveis; (ii) Arrendamentos de imóveis; (iii) Aluguel de imóveis próprios; e (iv) Gestão e administração de propriedade imobiliária; c) São Desidério e Fazenda Paladino são subsidiárias integrais da SLC Agrícola S.A., com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Pecanha, nº 2900, sala 301, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, inscrita no CNPJ sob nº 89.096.457/0001-55, com seu Estatuto Social arquivado na JUCISRS sob o NIRE 43300047521, em sessão de 29 de março de 2007 ("SLC"); d) As administrações da São Desidério e da Fazenda Paladino pretendem, por meio da cisão parcial da Fazenda Paladino com versão do acervo líquido cíndido para a São Desidério, em uma reorganização societária do Grupo SLC Agrícola ("Grupo SLC"), segregar a estrutura organizacional corporativa da Fazenda Paladino; e, e) com este objetivo, as administrações da São Desidério e da Fazenda Paladino, no melhor interesse das Companhias, aprovaram a celebração deste instrumento, bem como a submissão da proposta de cisão parcial acima referida para deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da São Desidério e da assembleia geral de transformação da Fazenda Paladino. Re-solvem celebrar, nos termos dos artigos 223 a 226 e 229 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e dos artigos 1.116 e 1.117 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Fazenda Paladino Empreendimentos Agrícolas Ltda, com Versão do Acervo Líquido Cíndido para a SLC SÃO DESIDÉRIO S.A. ("Protocolo"), nos termos e condições a seguir: I - JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL - 1.1. Cisão Parcial. As administrações da São Desidério e da Fazenda Paladino desejam propor para a aprovação de seus respectivos acionistas e sócios uma reorganização societária a ser operada por meio da cisão parcial da Fazenda Paladino, com versão do acervo líquido cíndido para a São Desidério, observados os termos e condições estabelecidos neste Protocolo ("Cisão Parcial"). 1.1.1. Uma vez aprovada a Cisão Parcial, (i) a São Desidério sucederá a Fazenda Paladino no que tange o Acervo Líquido Cíndido (conforme abaixo definido) vertido ao seu patrimônio, assumindo todos os seus direitos e obrigações referentes ao Acervo Líquido Cíndido, para todos os fins legais e sem qualquer solução de continuidade. 1.2. Justificação. A Cisão Parcial tem por finalidade reorganização societária do Grupo SLC, que tem por objetivo segregar a estrutura organizacional corporativa da Fazenda Paladino. II - AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CÍNDIDO E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES - 2.1. Avaliação Patrimonial e Valor Contábil do Acervo Líquido Cíndido. As administrações da São Desidério e da Fazenda Paladino nomearam como avaliadora a TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA, empresa situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 367, sala 702, Bairro São João, CEP 90550-142, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.651.123/0004-14, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 03490/20 ("Avaliador") em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A., para proceder à avaliação do acervo líquido da Fazenda Paladino constituído por determinados ativos e passivos ("Acervo Líquido Cíndido") pelo seu valor patrimonial contábil em 3 de novembro de 2025 ("Data-Base"). 2.1.1. A nomeação e contratação do Avaliador pelas administrações da São Desidério e da Fazenda Paladino serão submetidas à ratificação dos acionistas e sócios da São Desidério e da Fazenda Paladino, na assembleia geral extraordinária e na assembleia geral de transformação, respectivamente, que deliberarem sobre o Laudo de Avaliação. Em antecipação aos trabalhos, o Avaliador elaborou o laudo de avaliação contábil do Acervo Líquido Cíndido da Fazenda Paladino na Data-Base, que integra o presente Protocolo na forma do Laudo de Avaliação em Anexo (o "Laudo de Avaliação"). 2.2.1. De acordo com o Laudo de Avaliação, na Data-Base, o valor patrimonial contábil do Acervo Líquido Cíndido da Fazenda Paladino foi avaliado em R\$360.412.140,25 (trezentos e sessenta milhões, quatrocentos e doze mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos). 2.3. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas exclusivamente ao Acervo Líquido Cíndido que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Cisão Parcial serão absorvidas pela São Desidério. III - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SÃO DESIDÉRIO E DA FAZENDA PALADINO - 3.1. Capital Social da São Desidério. O capital social da São Desidério, nesta data, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. 3.2. Capital Social da Fazenda Paladino. O capital social da Fazenda Paladino, nesta data, é de R\$361.501.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e um mil reais), dividido em 361.501.000 (trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e uma mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada. 3.3. Redução do Capital Social da Fazenda Paladino. Em decorrência da Cisão Parcial e da versão, linha a linha, dos itens do ativo e do passivo que compõem o Acervo Líquido Cíndido na São Desidério, o capital social da Fazenda Paladino sofrerá uma redução efetiva de R\$360.412.140,25 (trezentos e sessenta milhões, quatrocentos e doze mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos), equivalente ao valor do Acervo Líquido Cíndido, conforme apurado no Laudo de Avaliação, sem cancelamento de quaisquer ações, passando a ser, portanto, de, desrespeitando-se os centavos, R\$360.422.140,00 (trezentos e sessenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos). 3.4. Aumento do Capital Social da São Desidério. Em decorrência da Cisão Parcial e da versão, linha a linha, dos itens do ativo e do passivo que compõem o Acervo Líquido Cíndido na São Desidério, o capital social da São Desidério sofrerá um aumento efetivo de R\$360.412.140,25 (trezentos e sessenta milhões, quatrocentos e doze mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos), equivalente ao valor do Acervo Líquido Cíndido, conforme apurado no Laudo de Avaliação, com a emissão de novas ações a SLC, passando a ser, portanto, de, desrespeitando-se os centavos, R\$360.422.140,00 (trezentos e sessenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos). 3.5. Sucessão e Ausência de Responsabilidades. Como resultado da Cisão Parcial, todos os direitos e obrigações da Fazenda Paladino referentes ao Acervo Líquido Cíndido e por ela absorvido, nos termos do artigo 229, §1º da Lei das S.A., sem qualquer solução de continuidade e sem qualquer responsabilidade solidária entre a Fazenda Paladino e a São Desidério, de forma que uma não será responsável por obrigações ou responsabilidades da outra, de qualquer natureza, presentes, contingentes, passadas e/ou futuras, conforme facultado pelo art. 233, parágrafo único da Lei das S.A. IV - AESUNCIÓN DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO - 4.1. Inexistência de Relação de Substituição. Tendo em vista que (i) a SLC é titular direta de todas as quotas de emissão da Fazenda Paladino, (ii) a SLC é titular direta de todas as ações de emissão da São Desidério, (iii) não haverá aumento de capital da Fazenda Paladino ou da SLC, em decorrência da Cisão Parcial e, (iv) consequentemente, a Cisão Parcial não resultará na emissão de ações da SLC, não há que se falar em relação de substituição das ações de emissão da Fazenda Paladino ou da São Desidério por ações de emissão da SLC. V - CONSENTO DE CREDORES - 5.1. Dispensa de Consentimentos. Não há necessidade de obtenção de consentimentos, renúncias e/ou aprovações por escrito de terceiros para evitar qualquer rescisão, vencimento antecipado, oneração ou efeitos adverso a contratos, operações e/ou outros compromissos assumidos pela São Desidério e pela Fazenda Paladino para fins da consumação da Cisão Parcial. VI - AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS - 6.1. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Cisão Parcial não estará sujeita à aprovação dos órgãos de defesa da concorrência ou de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior. VII - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS - 7.1. Aprovações Societárias. A efetivação da Cisão Parcial está sujeita à realização dos seguintes eventos societários da São Desidério e da Fazenda Paladino: no para sua deliberação e aprovação: (i) Assembleia Geral Extraordinária da São Desidério. Será convocada esta assembleia geral extraordinária da São Desidério para que seus acionistas deliberem sobre: (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão Parcial, com versão do Acervo Líquido Cíndido para a São Desidério, com o consequente aumento do capital social da São Desidério; e (e) a autorização para que a Diretoria da São Desidério possa praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão Parcial; (ii) Assembleia Geral de Transformação da Fazenda Paladino. Será convocada uma assembleia geral de transformação da Fazenda Paladino para que seus sócios deliberem, dentre outros temas, sobre: (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão Parcial, com versão do Acervo Líquido Cíndido para a São Desidério, com a consequente redução de capital social da Fazenda Paladino. (e) a autorização para que a Diretoria da Fazenda Paladino possa praticar todos os atos e providências necessárias à implementação da Cisão Parcial; VIII - CONCLUSÕES - 8.1. Recomendação. Em razão do disposto acima, bem como do disposto nos artigos 223 a 226 e 229 da Lei das S.A. e dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil, as administrações da São Desidério e de Fazenda Paladino entendem que a Cisão Parcial, na forma prevista no presente Protocolo, atende aos interesses das Companhias e recomendam a sua implementação. IX - OUTRAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO - 9.1. Aprovada a Cisão Parcial, competirá aos administradores da São Desidério e da Fazenda Paladino promover o arquivamento de todos os atos da São Desidério e da Fazenda Paladino perante as autoridades competentes. 9.2. Fica eleito o centro da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, assinam esse Protocolo em via digital única, dispensada a assinatura de testemunhas, conforme art. 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, Porto Alegre/RS, 03 de dezembro de 2025. SLC SÃO DESIDÉRIO S.A. Aurelio Pavinato Diretor, Roberto Acauan de Araújo Diretor, Bruno Drifert, (ii) ratificada a nomeação do Avaliador; (iii) aprovado o Laudo de Avaliação, que passa a integrar a presente Escritura, para todos os fins e efeitos legais, com o seguinte teor: "LAUDO DE AVILAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO PELO MEIO DOS LIVROS CONTABEIS DA "FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA." ("EMPRESA") EM 3 DE NOVEMBRO DE 2025 PARA FINES DE REESTRUTURAÇÃO SOCIEDATÁRIA - 1 - QUALIFICAÇÃO: TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA., empresa situada na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Dom Pedro II, nº 367, sala 702, Bairro São João, CEP 90550-142, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.651.123/0004-14, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 03490/20, representada pelo seu sócio diretor, Sr. Carlos Alberto dos Santos, contador, portador do RG nº 1041197813, inscrito no CPF sob nº 492.488.980-68 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 0069366, residente e domiciliado a Avenida João Wallig, nº 1845, Apartamento 706, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre - RS, CEP 91.340-001, com escrivório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Pecanha, nº 2900, sala 1405, Bairro Jardim Europa, CEP 91.360-480 inscrita no CNPJ sob nº 59.312.117/0001-53 - NIRE nº 43.211.026.63-3, para proceder a avaliação do seu patrimônio líquido contábil em 3 de novembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta o Laudo de Avaliação constanciando nos seguintes termos. 2 - OBJETO DA AVALIAÇÃO: O objeto desta avaliação é o patrimônio líquido contábil da empresa FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., que se encontra em processo de cisão parcial, a fim de proceder à avaliação do seu patrimônio líquido contábil em 03 de novembro de 2025. 2.1 - DO ACERVO PATRIMONIAL: O acervo patrimonial líquido arquivado, de

349.936.946,41 (trezentos e quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) e está constituído de: 2.1.1 - ELEMENTOS ATIVOS, totalizando R\$ 687.500.694,16, compostos pelo Ativo Circulante no total de R\$ 21.033.451,47, sendo: Caixa e equivalentes de caixa de R\$ 14.723.091,00; Tributos a recuperar de R\$ 1.911,32; e Partes relacionadas de R\$ 6.308.449,15 e pelo Ativo Não Circulante no total de R\$ 666.467.242,69, referente inteiramente a Propriedades para investimentos. 2.1.2 - ELEMENTOS PASSIVOS, totalizando R\$ 337.563.747,75, compostos pelo Passivo Circulante no total de R\$ 337.039.728,43, sendo: Obrigações fiscais e sociais de R\$ 230.258,39 e Títulos a pagar de R\$ 336.809.470,04; e pelo Passivo Não Circulante no total de R\$ 524.019,32, referente a Tributos diferidos. 2.1.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO, totalizando R\$ 349.936.946,41, composto por Capital social de R\$ 361.501.000,00 e Prejuízos acumulados de R\$ (11.564.053,59), perfazendo o total dos elementos passivos e do patrimônio líquido em R\$ 687.500.694,16. 2.2 - DA PARCELA CINDIDA: Na operação de cisão da empresa FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA., serão vertidos do seu patrimônio os seguintes elementos patrimoniais no montante de R\$ 360.412.140,25 (trezentos e sessenta milhões, quatrocentos e doze mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos), a seguir identificados: 2.2.1 - ELEMENTOS ATIVOS, totalizando R\$ 397.586.076,20, compostos pelo Ativo Circulante no total de R\$ 2.500.000,00 referente a Caixa e equivalentes de caixa; e pelo Ativo Não Circulante no total de R\$ 395.086.076,20 referente a Propriedades para investimentos. 2.2.2 - ELEMENTOS PASSIVOS, totalizando R\$ 37.173.935,95, compostos integralmente pelo Passivo Circulante referente a Títulos a pagar, 2.2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO, totalizando R\$ 360.412.140,25, composto integralmente por Capital social, perfazendo o total dos elementos passivos e do patrimônio líquido cindido em R\$ 397.586.076,20. 2.3 - DO ACERVO REMANESCENTE: Após a operação de cisão e versão dos elementos patrimoniais indicados acima, a FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA. passará a ter seu patrimônio composto pelos seguintes elementos patrimoniais ativos e passivos líquidos no montante de R\$ 18.533.451,47 (dez milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) negativos, a seguir descritos: 2.3.1 - ELEMENTOS ATIVOS, totalizando R\$ 289.914.617,96, compostos pelo Ativo Circulante no total de R\$ 18.533.451,47, sendo: Caixa e equivalentes de caixa de R\$ 12.223.091,00; Tributos a recuperar de R\$ 1.911,32; e Partes relacionadas de R\$ 6.308.449,15; e pelo Ativo Não Circulante no total de R\$ 271.381.166,49 referente a Propriedades para investimentos. 2.3.2 - ELEMENTOS PASSIVOS, totalizando R\$ 300.389.811,80, compostos pelo Passivo Circulante no total de R\$ 299.865.792,48, sendo: Obrigações fiscais e sociais de R\$ 230.258,39 e Títulos a pagar de R\$ 299.635.534,09; e pelo Passivo Não Circulante no total de R\$ 524.019,32 referente a Tributos diferidos. 2.3.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO, totalizando R\$ (10.475.193,84) negativos, composto por Capital social de R\$ 1.088.859,75 e Prejuízos acumulados de R\$ (11.564.053,59), perfazendo o total dos elementos passivos e do patrimônio líquido em R\$ 289.914.617,96. 3 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: O acervo patrimonial objeto deste laudo foi avaliado pelo seu valor contábil conforme demonstrado no balanço patrimonial levantado em 03 de novembro de 2025, levantado especialmente para este fim, pela FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA. 4 - EXISTÊNCIA FÍSICA E DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE: Os bens e direitos objetos deste laudo tem existência real e estão respaldados em documentos legais e fiscais idênticos, não tendo sido constatada a existência de quaisquer ações ou reivindicações de terceiros onerando qualquer um deles. 5 - INDEPENDÊNCIA PROFISSIONAL: Os nomeados declaram: a) que não têm interesse, direto ou indireto, na Empresa ou na operação, bem como que não existe qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses; b) que não houve, por parte dos cotistas controladores, dos diretores e/ou dos colaboradores da Empresa, qualquer direcionamento, limitação, dificuldade ou a prática de atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou a aplicação de metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de nossas conclusões. 6 - ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR: Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA. em 03 de novembro de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, que preva a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante. A emissão de laudo de avaliação contábil envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão. 7 - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTADEIS: A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. 8 - CONCLUSÃO SOBRE O ACERVO PATRIMONIAL LÍQUIDO: Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que em 03 de novembro de 2025 o valor do acervo patrimonial líquido é de R\$ 687.500.694,16 (seiscientos e oitenta e sete milhões, quinhentos mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos) de elementos ativos, R\$ 337.563.747,75 (trezentos e trinta e sete milhões, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) de elementos passivos e R\$ 349.936.946,41 (trezentos e quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) de patrimônio líquido, conforme pode ser verificado no presente laudo de avaliação. 9 - CONCLUSÃO SOBRE O ACERVO PATRIMONIAL LÍQUIDO CINDIDO: Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que em 03 de novembro de 2025 o valor do acervo patrimonial líquido remanescente é de R\$ 289.914.617,96 (duzentos e oitenta e nove milhões, novecentos e quatorze mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) de elementos ativos, R\$ 300.389.811,80 (trezentos e milhão, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e onze reais e oitenta centavos) de elementos passivos, e R\$ 10.475.193,84 (dez milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) negativos do patrimônio líquido, conforme pode ser verificado no presente laudo de avaliação. 10 - CONCLUSÃO SOBRE O ACERVO PATRIMONIAL LÍQUIDO REMANESCENTE: Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que em 03 de novembro de 2025 o valor do acervo patrimonial líquido remanescente é de R\$ 289.914.617,96 (duzentos e oitenta e nove milhões, novecentos e quatorze mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) de elementos ativos, R\$ 300.389.811,80 (trezentos e milhão, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e onze reais e oitenta centavos) de elementos passivos, e R\$ 10.475.193,84 (dez milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) negativos do patrimônio líquido, conforme pode ser verificado no presente laudo de avaliação. ENCERRAMENTO: Porto Alegre, RS, 03 de dezembro de 2025, assinada por Carlos Alberto dos Santos, Contador - CCRCRS nº 69.366, por TATICCA Auditores e Consultores Ltda, CNPJ: 12.651.123/0004-14, CRC RS nº 00869/9, ANEXO I - INVESTIMENTOS: Em 03 de novembro de 2025 o ativo imobilizado da FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA. possui a seguinte composição de Propriedades para investimentos: Terras no valor de R\$ 657.549.757,00. Prédios e benfeitorias no valor de R\$ 9.000.000,00 deduzidos de Depreciação Acumulada de Prédios de R\$ (82.514,31); totalizando R\$ 666.467.242,69. As propriedades são detalhadas a seguir: 1) Matrícula nº 6113, de 18/08/2009, Município de São Desidério - BA, descrita como Imóvel rural com área certa e definida de 12.076.9975 hectares, denominada Fazenda Gado Brav; 2) Matrícula nº 10012, de 10/02/2023, Município de São Desidério - BA, descrita como Imóvel rural com área certa e definida de 24.889.5748 hectares, denominada Fazenda Real - Tabuleiro IV; 3) Matrícula nº 10009, de 01/02/2023, Município de São Desidério - BA, descrita como Imóvel rural com área certa e definida de 3.020.8747 hectares, denominada Fazenda Nossa Senhora de Fátima." (iv) aprovado a Cisão arcial da Sociedade e versão, linha a linha, dos itens ativo e de passivo que compõem o Acervo Líquido Cindido na São Desidério, com a consequente redução do capital social da Sociedade, de R\$361.501.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e um mil reais) para R\$1.088.859,75 (um milhão, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Protocolo e Justificativa, assumindo a São Desidério todos os direitos e obrigações no que se refere ao Acervo Líquido Cindido, para todos os fins legais e sem qualquer solução de continuidade. 2 - DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DO CONTRATO SOCIAL - Tendo em vista a redução do capital social aprovado no item acima, aprovada a alteração do Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social da Sociedade é de R\$1.088.859,75 (um milhão, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), representado por 1.088.859 (um milhão, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) quotas totalmente subscritas e integralizadas pela sua única Sócia SLC." 3 - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO. Restou DECLARADA, pela única sócia, a transformação do tipo societário da Sociedade, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e do artigo 220 da Lei das S.A., passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, sem solução de continuidade dos negócios sociais ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, nem alteração de sua personalidade jurídica, mantendo-se o mesmo patrimônio. 4 - DA CONVERSÃO DAS QUOTAS DA SOCIEDADE EM ACÕES ORDINÁRIAS, TODAS NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL E DA SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES - Aprovada a conversão de 1.088.859 (um milhão, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove) quotas em 1.088.859 (um milhão, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, livres e desembargadas de quaisquer ônus. 5 - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE - Em decorrência da transformação deliberada no item acima, aprovada a alteração da denominação social da Sociedade, de "Fazenda Paladino Empreendimentos Agrícolas Ltda." para "Fazenda Paladino Empreendimentos Agrícolas S.A.". 6 - INCLUSÃO DE NOVAS ATIVIDADES NO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE, COM A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE - Restou aprovado, pela única acionista, a inclusão de novas atividades no objeto social da empresa, passando o art. 3º do Estatuto a ter a seguinte nova redação: "Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (i) agricultura e pecuária (ii) produção e comercialização de sementes e mudas (iii) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio (iv) fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários (v) prestação de serviços de recepção, limpeza e secagem de cereais de terceiros (vi) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros (vii) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas (viii) fabricação de óleo vegetal em bruto, comestível ou não (ix) comercialização de energia; (x) serviços de análises e certificação de sementes; (xi) Compra e Venda de Imóveis; (xii) arrendamentos de imóveis; (xiii) aluguel de imóveis próprios; e (xiv) construção e gestão e administração de propriedade imobiliária." 7 - DA INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA - Restou aprovado, pela única acionista, a instalação e composição da Diretoria, que será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, bem como aprovar a eleição das seguintes pessoas para compor a Diretoria, para mandato unificado 2 (dois) anos, considerando-se o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição: (i) Gustavo Macero Lunardi, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 12.345.678.987-5, CPF nº 123.456.789-000, RG nº 123.456.789-000, com endereço na Rua das Flores, nº 123, Bairro das Flores, CEP 98765-432, São Paulo, SP, e-mail: gustavo.lunardi@fazenda.com.br, telefone: (11) 98765-4323; (ii) Gustavo Macero Lunardi, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 12.345.678.987-5, CPF nº 123.456.789-000, RG nº 123.456.789-000, com endereço na Rua das Flores, nº 123, Bairro das Flores, CEP 98765-432, São Paulo, SP, e-mail: gustavo.lunardi@fazenda.com.br, telefone: (11) 98765-4323.